

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

LEI Nº 6.907, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO CEREBRAL PARA PREVENÇÃO DE SEQUELAS NEUROLÓGICAS EM BEBÊS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea "i" e inciso IV, alínea "g", da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica criado no Município de Mogi Mirim o Programa de Proteção Cerebral para Prevenção de Sequelas Neurológicas em Bebês, que poderá ser implantado nos hospitais municipais e Santa Casa:
- I que possuírem no mínimo 6 (seis) leitos de UTI neonatal e/ou no mínimo 500 (quinhentos) nascidos vivos ao ano, em média.
- **Art. 2º** O Programa a que se refere esta Lei, a ser realizado por equipe multiprofissional, poderá atuar por meio de protocolos de modelo de assistência estruturada para a realização da proteção cerebral para prevenção de sequelas neurológicas em bebês.

Parágrafo único. Os hospitais municipais e Santa Casa poderão se utilizar de central remota de monitoramento que permita a avaliação e a identificação refinada de crianças que necessitem de acompanhamento permanente, podendo celebrar convênio, termo de parceria e instrumentos congêneres com instituições ou empresas privadas que comprovadamente atuem na área.

- Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a execução do disposto nesta Lei por meio de Decreto.
- Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - Art. 5º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 04 de setembro de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: P47V-H13A-7NVV-K7TP

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente Assinado em 04/09/2025, às 15:56:01

CM - SECRETARIA

4(0) Lei no 6.907 FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO

MUNICIPIO (JORNAL Of m. Miring)

EM SUA EDIÇÃO DE 06 / 07 / 2025

MOG! MIRIM 08 / 09 / 2025

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo